

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI COMPLEMENTAR Nº 200/99
de 22 de dezembro de 1999

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar 120, de 29 de dezembro de 1994, que "Autoriza a redução dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis destinados ao uso empresarial, industrial ou comercial".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

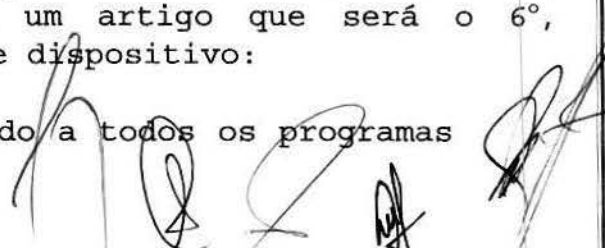
"Autoriza a redução dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis destinados ao uso empresarial, industrial, comercial ou residencial".

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, total ou parcialmente, os valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis destinados ao uso empresarial, industrial, comercial ou residencial, cujos proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil, executarem ou mandarem executar, às suas expensas, obras de pavimentação e galerias de águas pluviais em vias ou logradouros públicos lindeiros.".

Art. 3º. A Lei Complementar nº 120, de 29 de Dezembro de 1994, fica acrescida de um artigo que será o 6º, renumerando-se os demais, com o seguinte dispositivo:

"**Art. 6º.** O benefício será estendido a todos os programas de PCM vigentes ou futuros."



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

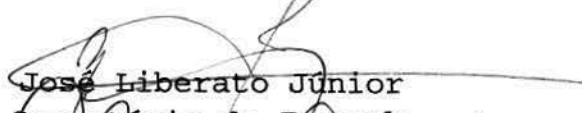
Cont. LEI COMPL. 200/99 - 2

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 1999.

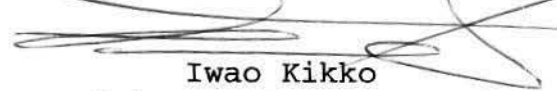

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Junior
Secretário da Fazenda


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos